

PROJETO DE LEI Nº 5073/2019

Autorização em pagamento ao Espólio de Delvar Amâncio de Araújo os imóveis que identifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento ao Espólio de Delvar Amâncio de Araújo os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

I - um terreno constituído pelo Lote 0102 da Quadra 44, situado no bairro Planalto, entre os logradouros Rua Dalci Vieira e Rua 17, com área de 4.041,86m² (quatro mil e quarenta e um metros e oitenta e seis centímetros quadrados), inscrição cadastral 36-044-0102-000-000.

II – um terreno constituído pelo Lote 0103 da Quadra 49, situado no bairro Planalto, entre os logradouros Rua Dalci Vieira e Rua 17, com área de 9.519,68 (nove mil, quinhentos e dezenove metros e sessenta e oito centímetros quadrados), inscrição cadastral 36-049-0103-000-000.

Art. 2º A área constante desta Lei destina-se ao pagamento de indenização por desapropriação de propriedade do credor qualificado no artigo anterior, para a realização das obras destinadas a duplicação da Avenida Marabá, conforme Decreto nº 4.653, de 6 de junho de 2019, que “declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que identifica”.

Parágrafo único. O pagamento da indenização deverá ocorrer em regime de compensação com a contribuição de melhoria, tributos municipais e a dação em pagamento, desde que o Executivo obtenha a autorização legislativa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de dezembro de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 309, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **“Autoriza dação em pagamento ao Espólio de Delvar Amâncio de Araújo os imóveis que identifica”**

O presente Projeto de Lei visa indenizar o Espólio de Delvar Amâncio de Araújo, mediante dação em pagamento relativo a faixa de terreno de 19.936,28 (dezenove mil, novecentos e trinta e seis metros e vinte e oito centímetros quadrados) a ser expropriada amigavelmente para duplicação da Avenida Marabá, cujo perímetro é assim descrito:

Inicia-se no vértice ‘0=PP’, referenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM-SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=344620.124m e N=7946127.848m; localizado na confluência da Av. A com a Av. Marabá, deste segue confrontando com Av. Marabá, com seguintes azimutes e distâncias: 107°24’49” e a distância de 37.67m até o vértice ‘1’, 107°00’50” e 46,37m até o vértice ‘2’, 107°27’10” e 73.71 m até o vértice ‘3’, 79°10’06” e 5.69m até o vértice ‘4’, 98°02’59” e 78.37m até o vértice ‘5’, 98°06’34” e 57.76m até o vértice ‘6’, 100°17’00” e 46.29m até o vértice ‘7’, 100°18’54” e 216.01m até o vértice ‘8’, 100°16’30” e 35.53m até o vértice ‘9’, 97°14’52” e 359.94m até o vértice ‘10’, 99°10’03” e 272.94m até o vértice ‘11’, localizado na confluência da Av. Marabá com MGC-354, deste segue na confluência da Av. Marabá com MGC-354 com os seguintes azimutes e distâncias, 111°08’49” e 20.65m até o vértice ‘12’, 164°47’06” e 9.13m até o vértice ‘13’, localizado na divisa da MGC-354 e terrenos de Espólio Delvar Amâncio Araújo deste segue confrontando com terrenos de Espólio de Delvar Amâncio de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°18’02” e 788.63m até o vértice ‘14’, 278°19’52” e 50.89m até o vértice ‘15’, 278°03’51” e 22.53m até o vértice ‘16’, 278°11’09” e 25.46m até o vértice ‘17’, 278°38’32” e 38.98m até o vértice ‘18’, 278°18’02” e 88.32m até o vértice ‘19’, 279°18’28” e 28.06m até o vértice ‘20’, 280°42’47” e 28.06m até o vértice ‘21’, 282°07’05” e 28.06m até o

vértice '22', 283°31'23" e 28.06m até o vértice '23', 284°55'41" e 28.06m até o vértice '24', 286°19'59" e 28.06m até o vértice '25', 287°44'17" e 28.06m até o vértice '26', 289°08'35" e 8.06m até o vértice '27', 285°18'59" e 22.24m até o vértice '28', 278°12'50" e 22.24m até o vértice 20, localizado na divisa com a Av. A, deste segue pela Av. A com os seguintes azimutes e distâncias: 42°51'52" e 7.93m até o vértice '30', 66°12'46" e 11.35m até o vértice 31, 77°01'28" e 8.42m até o vértice '32', 87°10'43" e 8.74m até o vértice '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 19.936,28m².

Conforme minuta de termo de acordo anexa, em pagamento da indenização o Município dará os seguintes imóveis de sua propriedade:

I - um terreno constituído pelo Lote 0102 da Quadra 44, situado no bairro Planalto, entre os logradouros Rua Dalci Vieira e Rua 17, com área de 4.041,86m² (quatro mil e quarenta e um metros e oitenta e seis centímetros quadrados), inscrição cadastral 36-044-0102-000-000.

II – um terreno constituído pelo Lote 0103 da Quadra 49, situado no bairro Planalto, entre os logradouros Rua Dalci Vieira e Rua 17, com área de 9.519,68 (nove mil, quinhentos e dezenove metros e sessenta e oito centímetros quadrados), inscrição cadastral 36-049-0103-000-000.

A área desapropriada, de 19.936,28 (dezenove mil, novecentos e trinta e seis metros e vinte e oito centímetros quadrados), foi avaliada em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), para fins de dação em pagamento, conforme laudo anexo.

Da mesma forma, os terrenos ofertados em pagamento pelo Município acima citados foram avaliados em R\$ 2.862.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil reais), nos termos das anexas avaliações.

Observe-se que o pagamento da indenização deverá ocorrer em regime de compensação com a contribuição de melhoria, tributos municipais e a dação em pagamento, desde que o Executivo obtenha a autorização legislativa.

A iniciativa visa proporcionar a realização das obras de duplicação da Avenida Marabá, objeto do contrato de repasse nº 881951/2018/MCIDADES/CAIXA que gerou a formalização do contrato nº 150/2019 (contratação da empresa **B. M. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA**) para execução da obra, tendo inclusive já sido emitida a Ordem de Serviço, o que demanda urgência na apreciação do presente projeto.

Formalizar a dação em pagamento é *condictio sine qua non* para se dar início imediato das obras, o que é medida de grande urgência, ante os exíguos prazos para cumprimento das disposições contratuais.

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.

Trata-se de modalidade de extinção das obrigações regulamentada nos arts. 356 a 359 do Código Civil por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”.

Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária a autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto na alínea ”c” do inc. I do art. 17, da Lei Orgânica do Município.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de dezembro de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal